

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 - EDITAL N° 001/2025

RESPOSTA AOS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
N° 001/2025 -EDITAL N° 001/2025

ASSUNTO: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O
RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

ÓRGÃO JULGADOR: COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

RECORRENTE: ANTÔNIO AIRTON VENÂNCIO

CARGO: DIRETOR ESCOLAR

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital nº 001/2025, a Comissão do Processo Seletivo passa a analisar as razões recursais que deram ensejo ao questionamento do candidato acima identificado quanto ao resultado preliminar dos inscritos.

1.1. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar no mérito das razões recursais, imprescindível a verificação da tempestividade recursal.

Verifica-se que o recurso interposto foi protocolado na data de 05 de fevereiro de 2025, recurso dentro do prazo estipulado em cláusula, sendo, pois tempestivo.

1.2. DA ADEQUAÇÃO

Além da tempestividade outros requisitos formais foram analisados para admissibilidade do recurso interposto, tais como: legitimidade, matéria recorrida e clareza na exposição dos fatos. A candidata possui legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Os argumentos foram expostos de forma clara. Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no edital, observados pela recorrente, cumpre-nos dizer que o recurso merece ser **CONHECIDO**.

Desta forma passa-se a análise do mérito recursal.

2. DO MÉRITO

Síntese da alegação: O recorrente alega que enviou toda documentação requerida para inscrição.

3. DA DECISÃO

Os arquivos enviados pelo candidato nos itens A,B,C,D,E do formulário de inscrições, respectivamente, Cópia do RG e CPF; b) Cópia do Comprovante de quitação eleitoral ou a certidão de quitação eleitoral. c) Cópia de comprovante de residência; d) Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo candidato (ANEXO III). e) Cópia do Comprovante de quitação militar (sexo masculino), esses arquivos foram enviados em formato que não permitiram ser visualizados, sendo pois, um problema técnico no envio dos mesmos, nesses termos, suas razões ATENDEM para o DEFERIMENTO do seu recurso.

Diante do exposto os julgadores CONHECEM do presente recurso e no mérito ACEITAM SEU PROVIMENTO.

Nestes termos, é a DECISÃO.

Tarrafas – CE, 07 de fevereiro de 2025.



INSTITUTO KARIUS
COMISSÃO COORDENADORA